

duração de vinte minutos, e podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2) Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CM = \frac{\sum CC_i \times ECTS_i}{95}$$

CM: Classificação final do ciclo de estudos de Mestrado;

CC_i: Classificação obtida na unidade curricular *i*, incluindo a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;

ECTS_i: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

3) Aos alunos que não realizarem a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, mas que completem com aproveitamento um dos cursos de especialização do mestrado, será atribuído um certificado de pós-graduação. O cálculo da classificação final do curso de pós-graduação é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPG = \frac{\sum CC_i \times ECTS_i}{60}$$

CPG: Classificação final do do curso de pós-graduação;

CC_i: Classificação obtida na unidade curricular *i*;

ECTS_i: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso terão que constar obrigatoriamente os elementos seguintes:

- Nome completo do aluno;
- Tipo e número do documento de identificação;
- Curso;
- Data de conclusão do curso;
- Classificação final;
- Grau conferido.

Artigo 18.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1) A emissão de qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do Artigo 1.º só é realizada por requerimento do aluno e o valor cobrado é aquele em vigor na tabela de emolumentos da UNL.

Data	Nome	Montante	Descrição
01/07/2010	Associação de Estudantes do ISEC	6 960 €	Apoio à actividade da Associação de Estudantes
09/08/2010	Associação de Estudantes do ISEC	1 680 €	Apoio para realização da feira de Emprego (FENGE)
10/11/2010	Associação de Estudantes do ISEC	250 €	Apoio para a realização da Semana Académica
	<i>Total</i>	8 890 €	

2) A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3) A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo de sessenta dias acompanhada do suplemento ao diploma.

4) O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Mestrado terá um Director de Programa nomeado pelo Director ouvido o Conselho Científico, que exercerá as suas funções em consonância com este órgão e com as orientações do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar será aprovado anualmente pelo Director do ISEGI-UNL.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Director do ISEGI-UNL, sob proposta do Conselho Científico, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no N.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 23.º

Financiamento

1) O Mestrado é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pelo ISEGI-UNL.

2) Constituem ainda receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISEGI-UNL.

204575304

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Listagem n.º 79/2011

Listagem das transferências correntes atribuídas pelo Instituto Politécnico de Coimbra/Instituto Superior de Engenharia de Coimbra no 2.º semestre de 2010, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto